



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 006/93- Autógrafo nº 027/93
Proc. nº 0082/93

Lei nº 2590, DE 28 DE MAIO DE 1993

" Autoriza o pagamento das subvenções sociais em parcelas progressivas e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a pagar, no primeiro semestre de cada ano, em até três parcelas progressivas, as subvenções sociais constantes do Plano de Distribuição e Orçamento de cada ano.

Artigo 2º- O pagamento parcelado ou antecipado deverá obedecer critério fixado pelo Poder Executivo, que levará em conta as necessidades de cada entidade beneficiada.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2590/93)

(P.L. nº 006/93- Aut. nº 027/93- Proc. nº 0082/93)

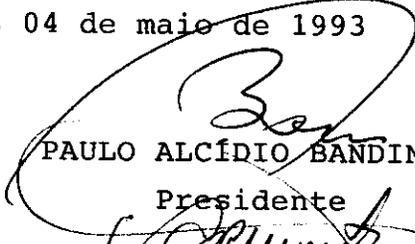
.02

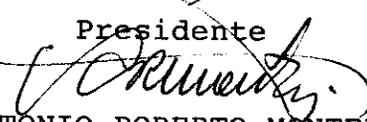
contrário, em especial a Lei nº 2561, de 05 de janeiro de 1993.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 28 de maio de 1993


Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

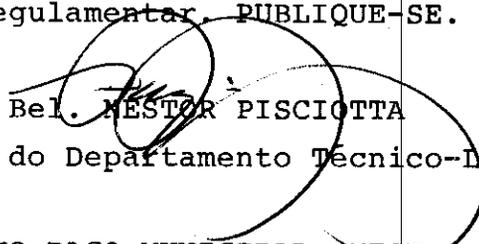
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de maio de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

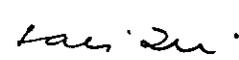

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente